

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
VINCI IMÓVEIS URBANOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 36.445.587/0001-90

Por este instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, habilitada para administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **VINCI IMÓVEIS URBANOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 36.445.587/0001-90 ("Fundo"), tendo em vista que o Fundo não tem, na presente data, quaisquer cotistas e, conforme autorização disposta no artigo 17-A da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 e no item 24.10. do regulamento do Fundo ("Regulamento"), e em decorrência de exigência formulada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e pela CVM, **RESOLVE:**

- a) Aprimorar a redação constante das alíneas "ii", "iii", "iv", "vii", "viii" e "x" do item 4.1., do subitem 4.2.2., do item 4.4., do item 6.7., da alínea "a" do item 9.1., do item 10.4., do item 13.1., do item 15.5., do item 15.7., dos subitens 21.2.1. e 21.2.2. do Regulamento;
- b) Incluir os subitens 4.2.3., 15.4.1., 15.4.2. e 15.4.3. no Regulamento; e
- c) Excluir a alínea "o" do item 9.1. (com a consequente renumeração da alínea subsequente) e o subitem 24.13.3.1. do Regulamento.

Diante das alterações mencionadas acima, o Regulamento passará a vigorar com a redação prevista em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo ao presente instrumento.

Nos termos do art. 1.368-C do Código Civil Brasileiro, alterado na forma da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

ANEXO – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO